



LEI N° 5.091, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera a Lei 5.034/97, para reformular convênio com CEF-Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos ao servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Convênio Consignação Azul - CEF firmado com a Caixa Econômica Federal-CEF, através da Lei n° 5.034, de 12 de setembro de 1997, tem suas cláusulas re-ratificadas, de acordo com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO AZUL - CEF

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ para concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº 759 de 12.08.69, constituída pelo Decreto nº 66.303 de 06.03.1970, alterado pelo decreto lei nº 1259 de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo estatuto aprovado pelo decreto nº 2254, de 16.06.1997, e publicado no Diário Oficial da União em 17.06.1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 34, em Brasília - DF, CGC/MF nº 00.360.305/-, representada neste ato pelo GERENTE GERAL da Agência Jundiaí S.P., Sr. CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, doravante designada CEF, e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrita no CGC 45.780.103.0001-50, com sede nesta cidade, na Av. da Liberdade, s.nº, representado(s) neste ato por MIGUEL M. HADDAD, Portador da CV Rg nº 9.512.557, e do CIC nº 964.768.508-49, Residente e Domiciliado à Rua do Rosário nº 55, Centro, neste município e Distrito de Jundiaí SP, designado(s) CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados, servidores indicados pelo(a) segundo(a) mencionado(a) observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

fls. 22
proc. 34.773
CMM

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética Disquete Extrato remetida pela CEF.

VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é no PENÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação de autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas conseqüências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a suspensão imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

SECRETARIA FEDERAL
CMM

no. 23
24.113
am

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03
vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, _____ de _____ de 19__

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Testemunha

Testemunha

SECRETARIA DE DEBEN

[Handwritten signature]